



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Aviso 80/2016-BCB

Brasília, 15 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Eliseu Lemos Padilha
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 - Brasília-DF

Assunto: Aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36/2016.

foi
deixado
original entregue
em seu ar no CC,
de 18/7/2016, às 10h30

6.467.811-3 - Luiz Edson Falcão
Diretor

Senhor Ministro,

Refiro-me ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 36/2016, aprovado no Plenário do Senado Federal no último dia 12, que *“altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; altera os requisitos de acesso a cargos públicos; reestrutura cargos e carreiras; dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações; e dá outras providências”*.

2. Dentre as diversas alterações promovidas pelo referido PLC em outras leis, realço aquela de que trata seu art. 20, que dá nova redação ao art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998¹, instituindo a exigência de nível superior de escolaridade para a investidura no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil (BCB).

3. Conforme relatado na Nota Técnica Depes nº 4, de 14 de julho de 2016, anexa a este Aviso, a mudança legislativa aprovada traduz o resultado de mais de doze anos de negociações entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esta Autarquia e as entidades representativas dos servidores da Carreira de Especialista do BCB, que nutrem legítima expectativa quanto à sanção do PLC abrangendo o citado art. 20, na forma aprovada pelo Congresso Nacional.

4. Assinalo, ainda, que a constitucionalidade da proposta foi objeto de análise pelo órgão jurídico desta Autarquia, que, por meio do anexo Parecer Jurídico 360/2016-BCB/PGBC, de 15 de julho de 2016, concluiu, em síntese, que, *“à luz do entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, a exigência de nível superior de escolaridade para o concurso de ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil é constitucional, não se vislumbrando, portanto, óbices de natureza jurídica à sanção do Projeto de Lei nº 36, de 2016”*.

¹ Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil e dá outras providências.



5. Isso posto, pelas razões extensamente apresentadas nos documentos anexos, que evidenciam a juridicidade da proposta e sua correção com os interesses públicos tutelados por esta Autarquia, manifesto a Vossa Excelência entendimento favorável a que os dispositivos do PLC n° 36/2016 relativos aos servidores do BCB sejam integralmente sancionados pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.

Atenciosamente,


Anthero de Moraes Meirelles
Presidente, substituto

